

emendas

O Povo do município de Frontal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros), à dotação "8332 - Omissões de provisões e pensões", do orçamento vigente.

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Frontal,
2 de Maio de 1952.

[Assinatura]
Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. *[Assinatura]*

Lei nº 240, de 2 de maio de 1952

Dispõe sobre transferência de escola.

O Povo do município de Frontal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte

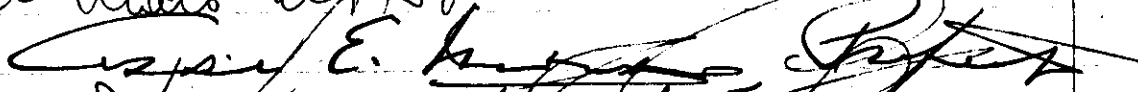
lei.

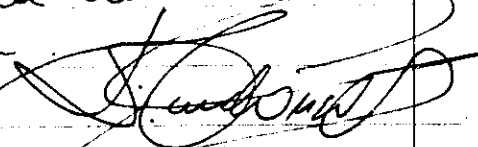
Art. 1º.- Fica transferido, para a fazenda "São Bento da Ressaca", a escola "Delfim Moreira", situada na fazenda "São José do Fecho", neste município.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e farão cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Frutal, 2 de maio de 1952.


E. Augusto
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., 

Lei nº 241, de 8 de maio de 1952

Autopuja a doação de terreno à Associação dos Chaufeurs e Condutores de Ônibus de Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e em seu nome, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal